



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000218/13	14/10/2013 16:54:09	NUCLEO FRUTAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00302019-5 / LUIZ HENRIQUE BACHELLI ABRAHAO		2.2 CPF/CNPJ: 081.354.168-90	
2.3 Endereço: RUA RUA 12, 732		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BARRETOS		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.780-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00302019-5 / LUIZ HENRIQUE BACHELLI ABRAHAO		3.2 CPF/CNPJ: 081.354.168-90	
3.3 Endereço: RUA RUA 12, 732		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BARRETOS		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.780-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Paraíso		4.2 Área Total (ha): 114,3450	
4.3 Município/Distrito: COMENDADOR GOMES/Comendador Gomes		4.4 INCRA (CCIR): 421022006815-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 38.126 Livro: 2 Folha: 02 Comarca: FRUTAL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,3087
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,3751
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,2500	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			25,0200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,2500	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			25,0200	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,2564
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,2564
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	716.000	781.300
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	715.500	7.812.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				4,2564
Total				4,2564
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		212,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Onça parda, tamandua mirm, jarraca, tamandua bandeira e etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).

- Conforme vistoria técnica realizada no imóvel acima, ficou constatado que o mesmo está localizado a mais 100 km em linha reta da unidade de conservação(Parque do Pau Furado), do município de Uberlândia.

. Conforme Listas Oficiais, no imóvel foram observadas a ocorrência de espécies.

-Da FLORA regional e característica do Triangulo Mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, alem das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais frequência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, entre outras não citadas;

-Da FAUNA, mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, alem da fauna aquática, etc; tendo maior representatividade os seguintes animais: lobo guará, mico, bugio, abelha, besouro, jibóia, jararaca, lagartixa; aranha, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, joão de barro; rato, capivara, cascudo, lambari , piau, tuvira, bagre, pirapitinga, trairá, canivetinho, mussum, respectivamente.

" Especificação da vulnerabilidade natural.

Conforme Zee - zoneamento Ecológico de Minas Gerais, a vulnerabilidade desse imóvel e definida como BAIXA.

" Quanto a Área requerida para intervenção ambiental, à mesma esta fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 25/09/2013

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 05/11/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação dessa intervenção ambiental, onde o proprietário pleiteia realizar a averbação da RESERVA LEGAL e uma INTERVENÇÃO AMBIENTAL ou seja a supressão de vegetação nativa em 4,2564 hectares de cerrado.

3. Caracterização do empreendimento:

4.

- A propriedade esta localizada no município de Comendador Gomes-MG, o qual possui uma cobertura vegetal de 20,89 %;

- A bacia hidrográfica do município é formada, varias nascente, córregos, formadores e afluentes do Rio Grande e Paranaíba;

- Assim como o município, o imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=716000, N=7813000

- Fazenda Paraíso;

- Município de Comendador Gomes - MG;

- Area total do imóvel de 114,3450 hectares;

- Módulos Fiscais= 30,0 ou fração de 3,5;

- Matrícula nº 38.126 / Livro - 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal;

- Uso e ocupação do solo= o imóvel possui uma área de 114,3450 hectares, sendo 60,7947 em pastagem e 17,6838 em área de preservação permanente, 25,0216 há em reserva legal, 4,2564 cerrado remanescente e 1,6923 em outros usos.

- CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA SUCINTA:

Clima= temperaturas em torno de 9°C a 35°C nos meses frios e quentes respectivamente solos,= com solo denominado de

latossolo vermelho não férreo (LV) de textura arenosa. Com presença de solo hidromorfo na área de preservação permanentes;

HIDROGRAFIA: Recursos hídricos da propriedade e formada pelo Córrego pelo Córrego Furninha e o Ribeirão Araras,, sendo estas importante para conservação e abrigo da fauna ali existente.

TOPOGRAFIA: A propriedade apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 18°;

A propriedade possui Reserva Florestal Legal - Trata-se de uma área em cerrado, é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos e flora nativas, alem de proteger as áreas inferiores da propriedade e consequentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A reserva possui uma área de 25,0216 hectares em cerrado, totalizando um percentual de 20,0 % da propriedade, composta de duas glebas distintas, a qual está inserida no imóvel (Lei 20.992/16/10/2013);

Durante a vistoria observou-se que a área de preservação permanente (vereda, nascente) encontram-se preservadas;

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- O proprietário pleiteia realizar INTERVENÇÃO AMBIENTAL em uma área de 4,2564 hectares em cerrado totalizando um rendimento estimado de 212,50m3 de lenha, a qual será utilizado no imóvel e comercializado . A área requerida é passível de intervenção, pois está em conformidade com a legislação atual (Lei 20.992/16/10/2013, Portaria 191/05- DN- COPAM 76/2006- Artigo 1º parágrafo I e II e Artigo 3º).

Caracterização do imóvel e das áreas requeridas usando as informações do ZEE para as cartas de interesse que o analista julgar necessárias.

Análise Inventário (NÃO SE APLICA):

- o Área explorada;
- o Tipo de Amostragem (estratificado ou casual simples);
- o Volume/há e Intervalo de confiança do Vol;
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes, Imunes e restritas de corte;
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas;
- o Finalidade do Produto/Subproduto;
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca;
- o Cálculo de área útil quando são deixadas espécies imunes em área de silvicultura.

Outras informações que o analista julgar necessário.

Comprovar a inexistência de alternativa técnica locacional para o empreendimento ou intervenção proposta.. (Não se Aplica)

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias não foi apresentado, entretanto, o proprietário irar demarcar para regeneração, as áreas definidas no imóvel com preservação permanente, atendendo o disposto na DN 076/04. (Não se Aplica)

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Citar o Impacto: (descrever mais detalhadamente o impacto citado se for necessário).

- Medida(s) Mitigadora(s): (Citar quais medidas será empregado para mitigar o supracitado impacto ou somente citar o nome do Programa/Projeto).

- Supressão da vegetação: Ocorrera à supressão de vegetação nativa, em 4,2564 hectares de cerrado

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescentes e dos recursos hídricos, proibir a caça, pesca e uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatórias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas e a reserva ambiental legal averbada conforme termo em anexo. Na propriedade foi identificada nenhuma infração ambiental. Portanto, por não ocorrer nenhum impacto ou dano ambiental, não há necessidade das MEDIDA(s) COMPENSATORIA(s).

7. Conclusão:

Sou favorável pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade acima citada, uma vez que o empreendedor está atendendo as normas estabelecidas na legislação em vigor..

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

- Supressão da vegetação: Ocorrera à supressão de vegetação nativa.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescentes e dos recursos hídricos, proibir a caça, pesca e uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatórias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas e a reserva ambiental legal averbada conforme termo em anexo. Na propriedade foi identificada nenhuma infração ambiental. Portanto, por não ocorrer nenhum impacto ou dano ambiental, não há necessidade das MEDIDA(s) COMPENSATORIA(s).

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06060000218/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUIZ HENRIQUE BACHELLI ABRAHÃO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,2500ha do imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", localizado no município de Comendador Gomes, matrícula nº 38.126 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG.

2 - A propriedade possui área total de 114,3450ha destes 25,0216ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando devidamente averbada conforme consta na matrícula do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de bovinocultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOBI nº 1862727/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 4,2500ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,2500ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014